



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.806/2021.

Dispõe sobre a prática de atividade esportiva e de atividade física em tempos de pandemia no âmbito do Município de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida no Município de Macaé a prática de atividades esportivas e de atividade física como atividades essenciais, ainda que em tempo de pandemia e calamidade pública, desde que observadas as regras sanitárias e normas técnicas emitidas pelos órgãos de controle.

Art. 2º Os estabelecimentos prestadores de serviço de que trata esta Lei ficarão sujeitos às regras gerais para o exercício de suas atividades, expedidas por Decreto Municipal ou através de Resolução da Secretaria Municipal de Saúde, quando delegada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A fiscalização dos estabelecimentos será realizada pelos órgãos competentes do Município de Macaé com o apoio do Conselho Regional de Educação Física.

Art. 4º O não cumprimento das regras estabelecidas por Decreto Municipal ou Resolução da Secretaria Municipal de Saúde sujeitará o infrator às sanções cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, onde couber, por ato do Chefe do Poder Executivo ou autoridade por ele delegada.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de outubro de 2021.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

Publicação	DOM
Edição N.º	351 - Ano 11
Data	28/10/2021 pag 01
	 4.266